ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 244/2001, DE 8 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTRUTURAL DA INICIATIVA COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL LEADER +.

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2006

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que altera o Decreto-Lei nº.244/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as regras gerais de aplicação de intervenção estrutural da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente diploma visa alterar o Decreto-Lei 244/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as regras gerais de aplicação da intervenção estrutural da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+.

2 – Dado que foi criado o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, resultante da fusão da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural e do Instituto de Hidráulica e Engenharia Rural e Ambiente torna-se necessário proceder à alteração do organismo intermediário, designar o gestor da referida

intervenção, bem como, definir as suas competências enquanto autoridade de pagamento.

3 – Por dificuldades de constituição e operacionalização das comissões regionais de acompanhamento do continente, tornou-se necessário proceder à extinção das referidas comissões, bem como, alterar as competências das comissões regionais de acompanhamento das Regiões Autónomas, com vista a tornar mais eficazes e céleres as suas deliberações.

4 - A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2006.

O Relator,

Henrique Ventura

O Relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Rego